



# Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 011

de 07 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de créditos especiais e suplementar na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, créditos especiais no orçamento vigente no valor total de R\$ 2.378.111,95 (dois milhões trezentos e setenta e oito mil cento e onze reais e noventa e cinco centavos), sob a classificação orçamentária a seguir especificada, assim como detalhada no relatório constante do anexo I desta lei que dela faz parte integrante, independentemente de transcrição, a saber:

Unidade Executora	Funcional Programática	Categoria Econômica	FR	CA	Valor dos Créditos
02.03.02	123610018.2.074000	4.4.90.52.00.00	5	220.0025	1.188.798,00
02.05.01	103010009.2.010000	3.3.90.30.00.00	5	312.0031	3.633,86
02.04.02	151220036.1.01900	4.4.90.52.00.00	5	100.0220	1.185.680,09
<b>Valor Total dos Créditos</b>					<b>2.378.111,95</b>

Art. 2º O valor dos créditos especiais consignados nesta lei, será coberto com recursos provenientes de:

I - Superávit Financeiro verificado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43 § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$1.185.680,09 (um milhão cento e oitenta e cinco mil seiscentos e oitenta reais e nove centavos).

II - Excesso de Arrecadação a se verificar no presente exercício, nos termos do Art. 43 § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 1.192.431,86 (um milhão cento e noventa e dois mil quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos) advindos de excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício financeiro, uma vez que referidos valores se referem a despesas a serem custeadas com recursos conveniados, objeto de transferências financeiras.

Parágrafo único. O anexo III desta lei contém detalhamento dos valores relativos aos referidos créditos especiais que serão objeto de cobertura mediante excesso de arrecadação e de superávit financeiro, o qual integra esta lei independentemente de transcrição.



## Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, crédito suplementar no orçamento vigente no valor total de R\$ 635.562,00 (seiscentos e trinta e cinco mil quinhentos e sessenta e dois reais), sob a classificação orçamentária a seguir especificada, assim como detalhada no relatório constante do anexo II desta lei que dela faz parte integrante, independentemente de transcrição, a saber:

Unidade Executora	Funcional Programática	Categoria Econômica	FR	CA	Valor do Crédito
02.03.02	123610018.2.074000	4.4.90.52.00.00	1	220.0000	635.562,00
<b>Valor Total dos Créditos</b>					<b>635.562,00</b>

Parágrafo único. O valor do crédito suplementar consignado nesta lei, será coberto com recursos provenientes de superávit Financeiro verificado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43 § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Fica igualmente autorizada a suplementação de dotações mediante decreto para a cobertura de despesas relativas a atualização e rendimentos dos recursos constantes no projeto presente, caso necessário e pertinente, o que não onerará o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2022.

Art. 5º Para os efeitos do que dispõe o Art. 165, I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 15/07/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e a Lei nº 4.240, de 25/06/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

  
THIAGO SILVERIO DA SILVA  
Prefeito



# Prefeitura do Município de São Pedro

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossas cordiais saudações, encaminhamos a essa Egrégia Edilidade para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre autorização para abertura de créditos especiais e complementar na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências”.

Salientamos que a medida se faz imperiosa em razão da necessidade de inserção de uma série de projetos para execução no exercício de 2022 que proporcionarão grandes melhorias em nosso Município.

Por sua vez, o crédito complementar se processa de modo a consignar dotações orçamentárias, insuficientemente consignadas na lei orçamentária anual.

Ressaltamos que as modificações apresentadas guardam plena consonância com a legislação financeira vigente, bem como com as regras inseridas pelo Projeto AUDESP - Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

Por complemento, insta rememorar que os créditos especiais e complementar cuja abertura se propõe, atendem a pedido formalizado ao Departamento de Contabilidade pelo Setor de Origem, retratado nos Ofícios n. 003/2022/CNV/TES e 004/2022/CNV/TES datado de 26/01 e 31/01/2022 respectivamente, que retratam as fontes de custeio de cada um dos mesmos, a saber:

- 1) Superávit financeiro advindo do exercício anterior, e
- 2) Excesso de arrecadação a ser apurado no presente exercício.

De observar que os créditos cuja cobertura se processará mediante superávit financeiro do exercício anterior, referem-se a recursos disponíveis à Prefeitura Municipal.

Por outro lado, os valores cuja cobertura foi indicada por excesso de arrecadação, assim se fez, porque o entendimento sobre a matéria encontra-se pacificado que quando os recursos serão repassados por meio de convênios ou transferências que não irão onerar diretamente o tesouro municipal, o dispositivo de cobertura a ser indicado é o excesso de arrecadação.

Nesse espectro, lecionam FLAVIO C. DE TOLEDO e SERGIO CIQUERA ROSSI<sup>1</sup>:

Neste ponto, vale observar: os créditos adicionais que se amparam em transferências voluntárias de outros níveis de governo (convênios), estrito senso, não contam, nesses dispositivos da Lei n.º 4.320, com literal fonte de suporte. **Por analogia, deve o orçamentista valer-se da fonte prescrita no inciso II do § 1º do art. 43 (excesso de arrecadação)**, mesmo que, no todo, não haja

<sup>1</sup> In A LEI 4320 NO CONTEXTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, 1ª edição, setembro/2002, Editora NDJ, pg. 137.



## Prefeitura do Município de São Pedro

previsão de arrecadar mais do que o consignado na lei orçamentária anual. G.n.

Portanto, os créditos especiais cuja fonte de custeio se dará por meio de excesso de arrecadação serão custeados a contas de recursos repassados por convênios e/ou transferências, não onerando diretamente receitas do Tesouro Municipal, conforme consta do relatório detalhado constante do anexo I do projeto de lei.

Por sua vez, o crédito suplementar a onerar o Tesouro Municipal se processará com recursos registrados no superávit financeiro advindo de 2021.

Demonstrado, portanto, que o projeto de lei proposto atende ao mais amplo e salutar interesse público, visto que contém em seu bojo créditos especiais cuja materialização viabilizará extenso rol de projetos e ações em benefício à cidadania.

Assim sendo, contando com a efetiva participação desse Egrégio Legislativo na apreciação e aprovação do presente projeto de lei, valemo-nos do feliz ensejo para reiterar os protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,

  
THIAGO SILVERIO DA SILVA  
Prefeito



# Prefeitura do Município de São Pedro

## ANEXO I

### DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS ESPECIAIS E RESPECTIVAS FONTES DE RECURSOS

#### Créditos Especiais

- 1) Unidade Gestora.....: Prefeitura Municipal  
Fonte de Recursos... 5 TRANSF. E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
Código de Aplicação: 220.0025 FNDE - TC Nº 202002389-4 ONIBUS CAMINHO DA ESCOLA |  
Órgão... 02 Executivo  
Unidade Orçamentária: 02.03 Secretaria de Educação  
Executora.....: 02.03.02 Ensino Fundamental 10  
12 Educação  
12361 Ensino Fundamental  
123610018 Transporte Escolar  
123610018.2.074000 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ESCOLAR o  
4.4.90.52.00.00.0 equipamentos e Material Permanente R\$ 1.188.798,00 - Excesso
  
- 2) Unidade Gestora.....: Prefeitura Municipal  
Fonte de Recursos...: 5 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
Código de Aplicação.: 312.0031 MS- COVID19 ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA  
Órgão.....: 02 Executivo  
Unidade Orçamentária: 02.05 Secretaria de Saude e Desenv Social  
Executora.....: 02.05.01 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10301 Atenção Básica  
103010009 Assistência Médica e Ambulatorial  
103010009.2.010000 MANUT ATENCAO BASICA DA SAUDE  
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO ..... R\$ 3.633,86 - Excesso
  
- 3) Unidade Gestora.....: Prefeitura Municipal  
Fonte de Recursos...: 5 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
Código de Aplicação.: 100.0220 CESSÃO ONEROSA/BONUS PRE SAL PETROLEO  
Órgão.....: 02 Executivo  
Unidade Orçamentária: 02.04 Secretaria de Obras e Serviços  
Executora.....: 02.04.02 Coordenadoria de Meio Amb, Agric e Abast  
15 Urbanismo  
15122 Administração Geral  
151220036 Administração de Serviços Públicos  
151220036.1.019000 RENOVAÇÃO DA FROTA DE SERVICOS DE INFRA-ESTRUTURA  
4.4.90.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 1.185.680,09 - Superavit



# Prefeitura do Município de São Pedro

## ANEXO II DETALHAMENTO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR E RESPECTIVA FONTE DE RECURSOS

### Crédito Suplementar

1) Unidade Gestora.....: Prefeitura Municipal  
Fonte de Recursos...: 1 TESOIRO  
Código de Aplicação.: 220.0000 ENSINO FUNDAMENTAL  
Órgão.....: 02 Executivo  
Unidade Orçamentária: 02.03 Secretaria de Educação  
Executora.....: : 02.03.02 Ensino Fundamental  
12 Educação  
12361 Ensino Fundamental  
123610018 Transporte Escolar  
123610018.2.074000 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ESCOLAR  
4.4.90.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 635.562,00 - Superavit



# Prefeitura do Município de São Pedro

## ANEXO III

### ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DA COBERTURA DOS CRÉDITOS ESPECIAIS

#### CRÉDITOS ESPECIAIS ABERTOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2021

Art. 43, § 1º Inciso I da Lei Federal n. 4320/64

#### E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Art. 43, § 1º Inciso II da Lei Federal n. 4320/64

Unidade Executora	Funcional Programática	Categoria Econômica	FR	CA	Valor dos Créditos	Excesso de Arrecadação	Superávit Financeiro
02.03.02	123610018.2.074000	4.4.90.52.00.00	5	220.0025	1.188.798,00	1.188.798,00	0,00
02.05.01	103010009.2.010000	3.3.90.30.00.00	5	312.0031	3.633,86	3.633,86	0,00
02.04.02	151220036.1.01900	4.4.90.52.00.00	5	100.0220	1.185.680,09	0,00	1.185.680,09
<b>Valor Total dos Créditos</b>					<b>2.378.111,95</b>	<b>1.192.431,86</b>	<b>1.185.680,09</b>



# Prefeitura do Município de São Pedro

## Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro

### Artigos 16 e 17 da LRF

- 1) EVENTO - LRF, Artigo 16, "caput":  
(x) Criação (x) Expansão (x) Aperfeiçoamento
- 2) DESCRIÇÃO DO EVENTO: **Impacto relativamente as despesas decorrentes de créditos especiais e suplementar a serem abertos nos termos do Projeto de Lei nº 011**
- 3) INDICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE:

Indicação da Legislação Orçamentária Vigente
Piano Plurianual 2022/2025
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022
Lei Orçamentária Anual 2022

- 4) ORIGEM DOS RECURSOS (artigo 17, § 1º da LRF): Neste aspecto consideramos a existência de recursos previstos na Lei Orçamentária vigente, os quais a teor da presente lei serão suplementados para atingir o valor necessário para a cobertura das despesas em questão. No caso

Descrição
( ) Previsão Orçamentária Inicial
(x) Crédito Adicional
(x) Superávit do Exercício Anterior
(x) Excesso de arrecadação

#### 4.1. Considerações sobre o impacto financeiro-orçamentário:

Inicialmente, urge destacar que o art. 16 da LRF dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- (i) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.



## Prefeitura do Município de São Pedro

- (ii) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Em complemento, o § 4º do citado artigo 16 da LRF preconiza que as normas do “caput” constituem condição prévia para:

- (i) **Empenho e licitação** de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
- (ii) Desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Ainda que a literalidade da lei regente (art. 16 da LRF c/c seu § 4º) sugira que o impacto a que alude citado dispositivo deva ser elaborado no momento prévio a licitação/empenhamento da despesa, o que afastaria sua obrigatoriedade de se fazer acompanhar os projetos de leis de abertura de créditos especiais/suplementares, “ad cautelam” e de modo a garantir a mais ampla transparência, o mesmo foi devidamente elaborado nesta fase.

### 4.2. Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental<sup>2</sup>:

---

<sup>2</sup> Segundo Carlos Valder do Nascimento (2001, apud SHIMITT, 2003), a palavra “criação” é tomada com o sentido de instituição de uma atividade nova, portanto, que não esteja prevista no sistema de programação governamental. Já o conceito de “expansão” implica a existência de ação preexistente, na medida em que não encerra algo novo, pois tão-somente reproduz atividade devidamente institucionalizada que, por opção de política governamental e conveniência do interesse público, necessita ser expandida. O “aperfeiçoamento” pressupõe a existência de um programa em execução, sendo a atividade, nesse caso, voltada somente para o aprimoramento das ações de governo, cuja implementação gera conseqüências financeiras. (in SCHMITT, Paulo Marcos. Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas gerais de contratação pública: questões pontuais. *ILC: Informativo de Licitações e Contratos*, v. 10, n. 117, p. 945-960, nov. 2003).

Rigolin (2003, p. 9) afirma que o legislador federal, ao inserir a expressão “ação governamental” no contexto do *caput* do art. 16 da LRF, quis fazer referência a “um programa diferenciado de governo, uma atividade nova de serviço à população, um projeto de atuação governamental que seja distinto e distinguível dos demais”. (In RIGOLIN, Ivan Barbosa. Que significa ação governamental, no art. 16 da Lei de Responsabilidade fiscal? Sobre a necessidade de clareza das leis. *Boletim de Direito Municipal*, v. 19, n. 1, p. 9-11, jan. 2003. )

Toledo Júnior e Rossi (2002) asseveram que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, referidos no art. 16 da Lei Complementar no 101/2000, estão associados com o plano plurianual, portanto têm a ver com o conceito de projeto e, num segundo momento, estão relacionados, também, ao conceito de atividade, visto que é indispensável operar e manter o produto criado pelo projeto. (In TOLEDO JÚNIOR, Flávio C. de; ROSSI, Sérgio Ciquera. *Lei de Responsabilidade Fiscal: comentada artigo por artigo*. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora NDJ, 2002)



## Prefeitura do Município de São Pedro

Tendo em vista que o art. 16 "caput" da LRF preconiza que tanto a criação, como a expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental devam se fazer acompanhar do impacto financeiro orçamentário, realizou-se o impacto do valor total contemplado no projeto de lei, considerando-se as despesas de obras, aquisição de equipamento, como também as que farão frente a manutenção de programas já existentes no exercício de 2022.

Com relação aos dois exercícios seguintes, estimou-se despesas que venham a ser geradas por decorrências de projetos novos, em especial, as conclusões de obras e instalações.

Feitas essas considerações, segue o quadro de impacto que seguiu como parâmetro o modelo disponibilizado pelo TCESP por meio do Comunicado SDG n. 28/2006 e acessível ainda no Manual GESTÃO FINANCEIRA DAS PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS editado pela Corte de Contas em 2021<sup>3</sup>.

DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
1. Superávit Financeiro do exercício anterior R\$	42.291.164,21	0,00	0,00
2. Receita prevista e esperada no ano em R\$	146.881.533,00	148.210.688,00	154.647.585,00
3. Disponibilidade Financeira para despesas R\$	189.172.717,21	148.210.688,00	154.647.585,00
4. Custo da nova despesa no ano R\$	3.010.040,09	0,00	0,00
5. Despesas com manutenção (correntes)	34.601,40	69.202,80	72.662,94
6. Custo total da nova despesa em R\$	3.044.641,49	69.202,80	72.662,94
7. Estimativa do impacto orçamentário %	2,07%	0,05%	0,05%
8. Estimativa do impacto financeiro %	1,61%	0,05%	0,05%

### Legenda:

Item 1. Superávit financeiro advindo de 2021.

Item 2. Receita prevista no PPA/2022/2025.

Item 3. Disponibilidade Financeira.

Item 4. Custo da nova despesa.

Item 5. Despesas Estimadas com manutenção\*.

Item 6. Custo total das despesas com manutenção estimada.

Item 7. Impacto orçamentário (despesas/receita geral/prevista).

Item 8. Impacto Financeiro (despesas/disponibilidade financeira)

<sup>3</sup> Acessado:

[https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Manual\\_GestaoFinanceira\\_TCESP\\_2021.pdf](https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Manual_GestaoFinanceira_TCESP_2021.pdf)



# Prefeitura do Município de São Pedro

\* as despesas levaram em consideração:

DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
1. Superávit Financeiro do exercício anterior R\$	42.291.184,21	0,00	0,00
2 Receita prevista e esperada no ano em R\$	146.881.533,00	148.210.688,00	154.647.585,00
3. Disponibilidade Financeira para despesas R\$	189.172.717,21	148.210.688,00	154.647.585,00
4. Custo da nova despesa no ano R\$	3.010.040,09	0,00	0,00
5. Despesas com manutenção (correntes)	58.601,40	77.302,80	81.167,94
6. Custo total da nova despesa em R\$	3.068.641,49	77.302,80	81.167,94
7. Estimativa do impacto orçamentário %	2,09%	0,05%	0,05%
8. Estimativa do impacto financeiro %	1,62%	0,05%	0,05%

Despesas de custeio consideradas

Manutenção / combustível / Motoristas / Outras

Eis a síntese do impacto financeiro orçamentário a que alude a LRF.

## 5. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DAS DESPESAS

### Art. 16, inciso II da LRF

Na qualidade de ordenador de despesas, com fundamento nos estudos realizados ratifico integralmente este procedimento e declaro que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes reputando, cumpridas, as formalidades legais.

São Pedro (SP) aos 07 de fevereiro de 2022.

  
THIAGO SILVERIO DA SILVA  
Prefeito Municipal



# Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 034

São Pedro, 07 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 11 anexo, que, conforme ementa, “Dispõe sobre autorização para abertura de créditos especiais e suplementar na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências”.

A urgência especial se justifica pelo próprio interesse público intrínseco às dotações orçamentárias criadas, impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
CARLOS EDUARDO OLIVEIRA  
MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro  
Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000

Número de Protocolo <b>00074/2022</b>	<b>Câmara Municipal</b>
	Projeto de Lei Nº 11/2022
	Data: 08/02/2022 Hora: 0
	Autor: THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
	Assunto: Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementar na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências